

PARECER 1743/1999 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PL 174/1999

Tendo a autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, a propositura em análise torna obrigatória a manutenção de uma unidade da Guarda Civil Metropolitana nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 11/13), mas que, no entanto, apresentou substitutivo, de modo a eliminar do texto original possíveis máculas de ilegalidade.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que ela procura oferecer aos estudantes das escolas mantidas pela Municipalidade uma proteção e uma segurança maiores, pelo menos nos períodos de aula. A propositura insere-se, pois, dentre aquelas medidas que, -preocupadas com a falta de segurança do cidadão, numa metrópole do porte e com os problemas sociais gigantescos de que São Paulo é detentora - procura oferecer uma solução, ainda que não definitiva, para o problema. Para tanto, convoca os efetivos da Guarda Civil Metropolitana, de modo que seus componentes sejam colocados a serviço não só da guarda patrimonial de um bem público, quais sejam as escolas da Rede, mas também da guarda pessoal dos corpos discente e docente de nossas escolas municipais, protegendo-os - conforme Justificativa - contra a droga e contra a violência.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas, para adequar o substitutivo mencionado da douda Comissão de Constituição e Justiça à terminologia da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal nº 9.424/96), apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO P.L. 174/99

Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de um unidade da Guarda Civil Metropolitana naporta e nos arredores das Escolas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, e dá Outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a manutenção de uma unidade da Guarda Civil Metropolitana em frente e nos arredores de todas as escolas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, durante todo o período de aulas.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Ana Maria Quadros - Presidente

Vicente Cândido

Viviani Ferraz

Alan Lopes